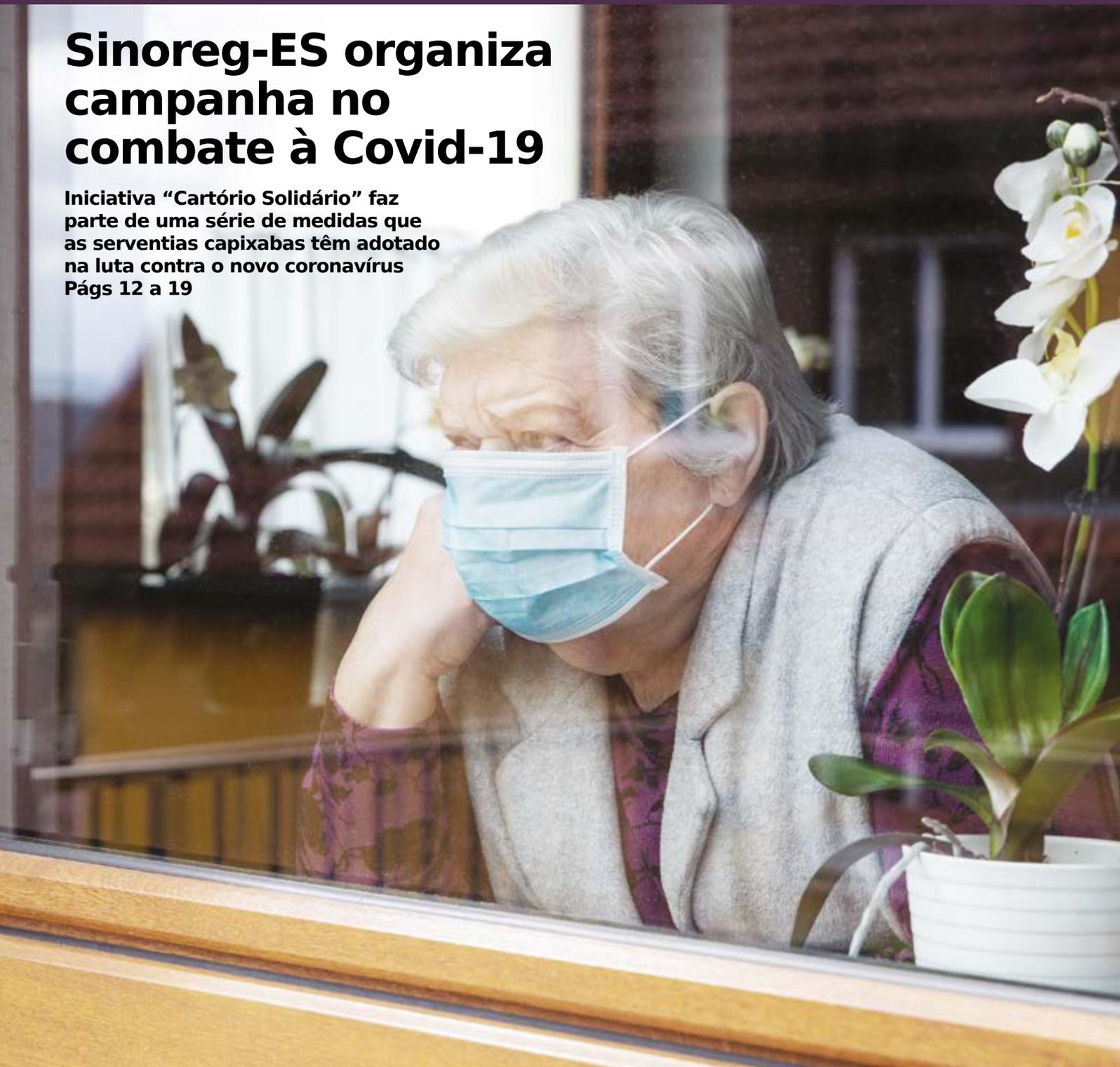


Revista de Direito Notarial e Registral do Espírito Santo

Ano VI – nº 60 – maio e junho de 2020

Sinoreg-ES organiza campanha no combate à Covid-19

Iniciativa “Cartório Solidário” faz parte de uma série de medidas que as serventias capixabas têm adotado na luta contra o novo coronavírus
Págs 12 a 19



ENORES promove lives com notários e registradores durante a pandemia
Págs 4 e 5

 SINOREG-ES

 Colégio
Notarial
do Brasil

 CARTÓRIOS DE
PROTESTO ES
INSTITUTO DE PROTESTO - IEPT

 ANOREG
ES

3 EDITORIAL

A essencialidade dos serviços notariais e registrais em meio à pandemia da Covid-19



4 ANOREG-ES

ENORES promove lives com notários e registradores durante a pandemia



6 ANOREG-ES

O valor a ser atribuído aos bens na escritura de inventário e partilha, a dúvida
Por Renato Rizk Minassa



10 CNB-ES

Entrevista: Davi Esmael (PSB)
“O Sinoreg-ES é uma entidade que representa profissionais extremamente relevantes para o desenvolvimento econômico da nossa cidade”



12 SINOREG-ES

Sinoreg-ES organiza campanha de combate à Covid-19

20 SINOREG-ES

Fundo de Apoio ao Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Espírito Santo – Farpen



22 IEPTB-ES

Webinar do STJ destaca papel dos Cartórios de Protesto na recuperação econômica pós-pandemia

A **Revista de Direito Notarial e Registral do Espírito Santo** é uma publicação mensal das entidades notariais e registrais do Estado do Espírito Santo, voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juizes, advogados e demais operadores do Direito. O Sinoreg-ES não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores. É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do Sinoreg-ES.

Endereço: Av. Carlos Moreira Lima, 81 – Bento Ferreira – Vitória (ES) – Cep: 29050-653
Fone: (27) 3314-5111
URL: www.sinoreg-es.org.br

Presidente
Márcio Valory Silveira
1º vice-presidente
Jeferson Miranda
2º vice-presidente
Milson Fernandes Paulin
1º Secretário
Fernando Brandão Coelho Vieira
2º Secretário
Marcelo Pessoa Cavalcante
1º Tesoureiro
Roberto Willian de Oliveira Ruy
2º Tesoureiro
Rodrigo Sarlo Antônio
Diretor de Relações-Institucionais
Hélvecio Duia Castello
Diretor de Registro de Imóveis
Luiz Claudio da Rocha
Diretor de Protesto de Títulos
Rogério Lugon Valladão
Diretor de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas
Vago
Diretor de Tabelionato de Notas
Rodrigo Reis Cyrino
Diretor de Registro Civil das Pessoas Naturais
Paulo Barreto Soares

CONSELHO FISCAL
conselhofiscal@sinoreg-es.org.br

Efetivos
Domingos Matias Andreon
Jullius Cesar Wyatt
Moises Barbosa de Sousa Filho
Suplentes
Cintia Vieira Petronetto
Rubens Pimentel Filho
Maria Virginia Novaes Leal Barbosa

CONSELHO DE ÉTICA
conselhoetica@sinoreg-es.org.br

Efetivos
Eleutério Conrado Paste
Nelisa Galante de Melo Santos
Henrique Deps
Suplentes
Bruno Santolin Cipriano
Natália Bastos Bechepeche Antar
Maria Conceição Leal de Sousa

Jornalista Responsável:
Alexandre Lacerda Nascimento

Edição:
Larissa Luizari

Reportagens:
Clara Sasse e Frederico Guimarães

Colaboração:
Caio Ivanov e Elaine Viana

Sugestões de Artigos e Matérias:
elaine@sinoreg-es.org.br
alexlacerda@hotmail.com / (27) 3314-5111

Impressão e CTP
JS Gráfica e Editora
Telefax: (11) 4044-4495
E-mail: js@jsgrafica.com.br
URL: www.jsgrafica.com.br

Projeto Gráfico e Diagramação
Mister White



A essencialidade dos serviços notariais e registrais em meio à pandemia da Covid-19

Com o rápido avanço e desenfreado ritmo de progressão do contágio pelo novo Coronavírus, as autoridades públicas de controle de saúde, em especial a Organização Mundial da Saúde (OMS), emitiram a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e impôs, em seguida, a reavaliação do cenário de alastramento da infecção ao grau de pandemia.

Ainda que se mostrassem baixos os patamares de letalidade daquilo que foi apurado, a facilidade de propagação e alastramento da doença elevou a preocupação quanto à capacidade do sistema de saúde absorver a alta demanda de atendimentos médicos simultâneos, tendo em vista as inúmeras interações provocadas por complicações respiratórias desenvolvidas pelos cidadãos.

Neste cenário, a atividade notarial e registral também se sujeitou a mudanças durante este período de pandemia. A Corregedoria Nacional de Justiça, órgão integrante do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), fazendo uso de sua atribuição, regulamentou e normatizou os atos administrativos praticados pelos órgãos do Poder Judiciário, dentre eles os serviços extrajudiciais, estabelecendo as diretrizes voltadas à continuidade da prestação dos serviços, bem como à preservação da saúde de oficiais de registro, tabeliães, prepostos e de toda a sociedade que faz uso deste sistema.

Sobretudo, mais uma vez, a atividade extrajudicial foi considerada como serviço essencial para o exercício da cidadania, para a proteção ao direito de propriedade, obtenção do crédito com garantia real, prova do inadimplemento de títulos e demais atos da atribuição dos oficiais de registro e dos tabeliães.

Considerando as diversas normas publicadas nos últimos meses (Recomendação nº 45/2020, Provimentos nº 91, 93, 94, 97, 98 do CNJ), podemos destacar a importância dada pela Corregedoria Nacional de Justiça à necessidade de acatamento pelos oficiais de registro e tabeliães das determinações emanadas, na forma da lei, pelas autoridades sanitárias da saúde pública municipais, estaduais e nacionais que imponham redução e/ou restrição do atendimento público.

Novos padrões foram estabelecidos quanto à prestação do serviço delegado, tal como o atendimento remoto e eletrônico, evitando o contato direto entre os integrantes dos cartórios e o público em geral, fato este que pode criar um ambiente seguro e célere para prática dos atos.

Não podemos deixar de destacar, ainda, devido à sua capacidade de viabilizar o intercâmbio de documentos eletrônicos e o tráfego de informações em ambiente seguro, a relevância das centrais eletrônicas dos serviços extrajudiciais nesse período de contingenciamento e restrição ao atendimento regular, que se mostraram como verdadeiras ferramentas de auxílio da atividade.

Márcio Valory Silveira
Presidente do Sinoreg-ES ■

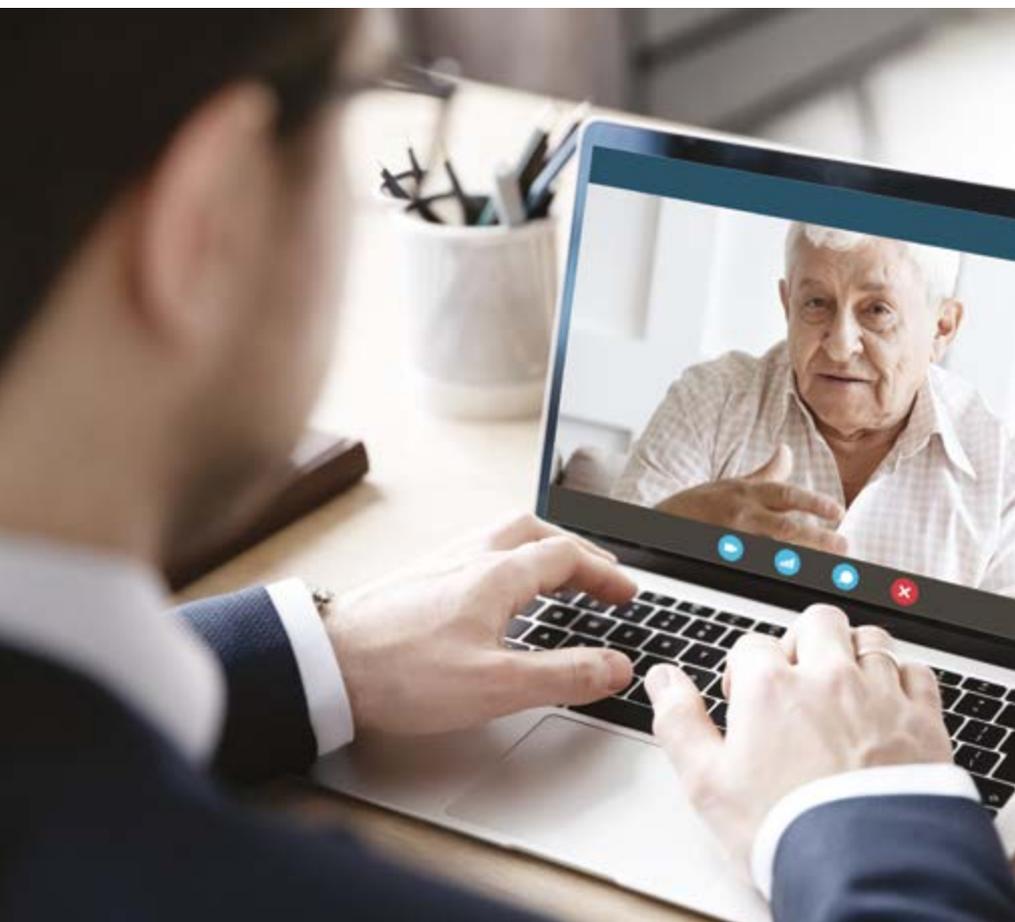
“A atividade extrajudicial foi considerada como serviço essencial para o exercício da cidadania, para a proteção ao direito de propriedade, obtenção do crédito com garantia real, prova do inadimplemento de títulos e demais atos da atribuição dos oficiais de registro e dos tabeliães”



Márcio Valory Silveira,
presidente do Sinoreg-ES

ENORES promove lives com notários e registradores durante a pandemia

Escola Notarial e Registral do Espírito Santo realiza encontros para driblar o isolamento provocado pela Covid-19



Segundo a gestora da ENORES, Nelisa Galante de Melo Santos, a Escola tem prestado um serviço importante para disseminar o conhecimento para notários e registradores

“A ENORES aproxima e, mesmo na pandemia, não podíamos deixar a função ‘aproximar’ desativada”

Nelisa Galante de Melo Santos,
gestora da ENORES

Com o intuito de driblar o isolamento provocado pela Covid-19, a Escola Notarial e Registral do Espírito Santo (ENORES) vem realizando diversas lives para promover o estudo de conteúdos notariais e registrares durante a pandemia.

Segundo a gestora da ENORES, Nelisa Galante de Melo Santos, a Escola tem prestado um serviço importante para disseminar o conhecimento para notários e registradores.

“A primeira providência foi suspender os cursos presenciais. Depois, paralisamos e, meio que em choque, veio a ideia das lives. A ENORES aproxima, e, mesmo na pandemia, não podíamos deixar a função ‘aproximar’ de-

ativada”, ressalta a gestora.

“A ENORES tem se mostrado como um fundamental mecanismo de propagação de conhecimento para a classe notarial e registral, advogados, contadores e demais interessados nas inúmeras possibilidades proporcionadas pelo universo do foro extrajudicial”, aponta o presidente do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Espírito Santo (Sinoreg-ES), Márcio Valory Silveira.

Ainda de acordo com Valory, a Escola está sempre em busca de atualizações das informações que norteiam a atividade, sendo que recentemente foi instituído um calendário de “lives” sobre diversos temas do Direito,

ministradas por meio das mídias sociais do Sindicato.

“O excelente e profícuo trabalho continua a ser prestado no mesmo nível de excelência, apenas migrando para uma nova plataforma em razão da pandemia de Covid-19”, argumenta o registrador de imóveis em Vargem Alta (ES), Bruno Santolin Cipriano.

REGISTRO DE IMÓVEIS

Foi pensando na realidade do isolamento que a ENORES realizou uma live sobre os temas “Reflexões sobre a retificação de matrícula: A visão cartesiana ainda é possível?” e “Parcelamento do Solo Urbano e Rural”.



Segundo o presidente do Sinoreg-ES, Márcio Valory, a ENORES está sempre em busca de atualizações das informações que norteiam a atividade

“A ENORES tem se mostrado como um fundamental mecanismo de propagação de conhecimento para a classe notarial e registral”

Márcio Valory,
presidente do Sinoreg-ES

A retificação de matrícula acontece quando a realidade do imóvel não condiz com a matrícula registrada. Isso se dá, por exemplo, quando existe diferença de área encontrada entre o registro e a situação de fato.

“Hoje nós já contamos com precisões métricas interessantes. O imóvel rural hoje já deve ser georreferenciado e homologado pelo INCRA. Essa medição nova, mais detalhada, vai vir para a matrícula mediante uma retificação para corrigir as diferenças existentes. Isso também pode ser feito no imóvel urbano. De um modo geral, o processo de retificação é um processo de aperfeiçoamento do conteúdo da matrícula”, argumenta o registrador.



Para o registrador de imóveis em Vargem Alta (ES) Bruno Santolin Cipriano, o excelente trabalho da ENORES continua a ser prestado no mesmo nível de excelência

“De um modo geral, o processo de retificação é um processo de aperfeiçoamento do conteúdo da matrícula”

Bruno Santolin Cipriano,
registrador de imóveis em Vargem Alta (ES)

Ainda de acordo com Santolin, há várias formas de parcelamento do solo, tanto urbano como rural.

“O arcabouço jurídico envolvendo tais situações é muito grande. Você tem leis municipais, estaduais, a lei federal, a própria lei da REURB que disciplina novas figuras de parcelamento do solo como condomínio de lotes. Isso tudo tem que ser conhecido amiúde pelo oficial de registro”, diz o registrador.

ANSIEDADE

Outra live que fez bastante sucesso e foi realizada pela ENORES abordou o tema “Ansiedade e isolamento: como lidar com a situação



O psicólogo João Paulo Gavi diz que a live procurou trazer à tona sentimentos que muitas pessoas estão vivendo nesse momento no País e no mundo

“É fundamental discorrer sobre o assunto, sobretudo, para esclarecer às pessoas quais situações vividas e a sintomatologia que reflete a necessidade de buscar ajuda profissional”

João Paulo Gavi, psicólogo

da Covid-19 e o autocontrole emocional”.

Ministrada pelo psicólogo João Paulo Gavi, a live procurou trazer à tona sentimentos que muitas pessoas estão vivendo nesse momento, no país e no mundo.

“Foi importante tratar disso, haja vista que a situação de insegurança e incertezas promovida pelo isolamento social é ansiógena por natureza. Isso significa que a maior parte das pessoas está manifestando a síndrome ansiosa. É fundamental discorrer sobre o assunto, sobretudo, para esclarecer às pessoas quais situações vividas e a sintomatologia que reflete a necessidade de buscar ajuda profissional”, destaca o psicólogo. ■

O valor a ser atribuído aos bens na escritura de inventário e partilha, a dúvida

Por Renato Rizk Minassa*





A Assembleia Nacional Constituinte prestou um grande serviço à nação ao manter o serviço notarial e de registro na Constituição Federal de 1988, sobretudo pela atividade notarial e registral ser dotada de grande capacidade instalada e capilarizada por todas as regiões do País, alcançando as mais longínquas localidades.

Aproveitando-se da grandiosidade e da abrangência do sistema cartorário, ao longo dos últimos 16 anos, o legislador passou a verter aos cartórios atribuições que até então eram exclusivamente judiciais. Os escaninhos das serventias passaram desde então a receber, lavrar ou registrar retificações administrativas, usucapiões, inventários e partilhas, divórcios, mediações, homologações do penhor legal (artigo 703, §3º do CPC) e atas notariais, desafogando o Poder Judiciário.

Estes institutos, aliás, são os exemplos mais latentes da extrajudicialização, que concedeu ao jurisdicionado a faculdade de optar pela via extrajudicial quando da realização de atos jurídicos de *declaração, modificação, alteração, translação e extinção* de direitos relativos aos institutos acima enumerados.

No entanto, a lei não atribuiu aos novos atos notariais e registrais os efeitos da coisa julgada, tal como ocorre com os seus gêmeos judiciais, criando assim deveres, obrigações e riscos aos cartórios, considerando a possibilidade de contestação judicial posterior pela parte prejudicada.

Para minimizar as perdas ou os problemas, o delegatário zeloso se vê obrigado a absorver novos conhecimentos também em relação às matérias correlatas ao seu trabalho, para garantir a prestação de um serviço que vai além da sua hígidez formal, o que é bom para sua segurança e melhor ainda para o usuário.

Não se pode deixar de registrar que a necessidade de conhecimento multidisciplinar advém da característica do legislador brasileiro, que, ao dar solução legislativa para a questão específica, não antevê os seus reflexos nas áreas diretamente afins.

Exemplo disso é que, não rara as vezes, um contrato é hígido em seu aspecto civil, mas incompatível com as regras cartorárias ou fiscais e vice-versa, impossibilitando o seu registro ou o tornando imensamente mais custoso do

“Os escaninhos das serventias passaram a lavrar ou registrar retificações administrativas, usucapiões, inventários e partilhas, divórcios, mediações, homologações do penhor legal e atas notariais, desafogando o Poder Judiciário”

que se fosse adotada outra forma civil, menos segura para a parte.

Para visualizar esta hipótese, basta lembrar da escritura pública de doação da nú-propriedade de imóvel com reserva de usufruto pelo doador, usualmente utilizada como fórmula em *planejamentos sucessórios*, onde a despeito de circular apenas uma parcela dos elementos da propriedade do doador para o donatário, correspondente à nú-propriedade, a lei estadual determina o recolhimento da integralidade do ITCMD, inclusive sob a parcela reservada pelo doador (e não transmitida), correspondente ao usufruto (artigo 10, §3º da Lei Estadual nº 10.011/13).

Considerando esta ideia de necessidade de capacitação e desconexão da legislação, este texto selecionou um tema de grande importância para o conhecimento dos Tabeliões quando da lavratura da escritura de inventário e partilha dos bens dos falecidos, que se resume em uma singela pergunta: ***Qual o valor que devo atribuir ao bem imóvel na escritura de inventário e qual o reflexo de sua adoção?***

Inicialmente, é importante registrar que a ***morte física*** ocorre no momento do óbito encefálico (ex vi, artigo 3º da Lei Federal n. 9.434/97), quando então se extingue a personalidade jurídica do indivíduo; enquanto, lado outro, a ***“morte fiscal”*** ocorre quando prestada a ***declaração final de espólio*** à Secretaria da Receita Federal, ocasião esta em que acontece a transferência contábil dos bens aos herdeiros e a extinção das obrigações fiscais do falecido. (*Instrução Normativa da Secretaria da Receita*

Federal n. 81, de 11/10/2001 - IN 81/01), sendo, portanto, distintos os momentos.

A mesma Instrução Normativa ora citada determina que sejam prestadas as *Declarações Inicial e Intermediárias de Espólio*, enquanto tramitar o inventário. Essas declarações anuais replicarão os valores históricos atribuídos aos bens na declaração do falecido até que seja prestada a *declaração final (momento de transferência de tais valores da declaração do falecido para a declaração dos seus herdeiros, na medida de suas heranças)*, levando à termo destarte a transmissão causa mortis para fins fiscais.

Lavrada a *escritura de inventário e partilha* o ato seguinte é a *Declaração Final De Espólio*. Para este momento, o caput do artigo 10 da IN 81/10 estabelece que *“a transferência dos bens e direitos aos herdeiros ou legatários pode ser efetuada pelo valor constante na última declaração de bens e direitos apresentada pelo de cujus ou pelo valor de mercado”*, facultando aos herdeiros adotarem valores maiores para os bens e direito.

Em seguida, o §1º estabelece que *“se a transferência for efetuada por valor superior ao constante na última declaração do de cujus, a diferença constitui ganho de capital tributável, sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de 15% por cento”*, deixando claro que o aumento do valor histórico dos bens e direitos precede de tributação sobre o ganho de capital.

A regra geral, portanto, é que: o imposto sobre o ganho de capital só incidirá se o valor adotado na transferência dos bens e direitos pelos herdeiros for **superior ao valor constante da última declaração de rendas do falecido**. Ou seja, se o valor atribuído ao imóvel herdado não sofrer alteração à maior, não incidirá ganho de capital, sendo que, se o valor for majorado pelos herdeiros, haverá neste momento a incidência ora ventilada.

Exemplificando: se um bem tem o custo de aquisição na declaração do falecido de 100 mil e foi dividido entre dois herdeiros, cada um poderá registrar 50 mil em sua declaração de rendas, sem que haja imposto a pagar; ou cada um poderá registrar o valor maior (exemplo: 70 mil), desse que recolham o imposto de renda sobre o ganho de capital incidente sobre os 20 mil excedentes, do exemplo citado.

Exceção: Porém, toda regra comporta exce-

ção. Em matéria tributária, especialmente, a exceção deve ser instituída por lei formal, sobretudo, quando se trata de benefício de redução total ou parcial de tributo.

A exceção, neste caso, encontra-se prevista no artigo 18 da Lei 7.713/1988, que **reduz total ou parcialmente a base de cálculo do ganho de capital** para imóveis adquiridos entre os anos de 1969 e de 1988, resultando, de fato, em **diminuição de imposto a pagar**. Vejamos.

Lei Federal n. 7.713/1989 - Art. 18.

Para apuração do valor a ser tributado, no caso de alienação de bens imóveis, poderá ser aplicado um percentual de redução sobre o ganho de capital apurado, segundo o ano de aquisição ou incorporação do bem, de acordo com a seguinte tabela:

Ano de Aquisição ou Incorporação	Percentual de Redução
Até 1969	100%
1970	95%
1971	90%
1972	85%
1973	80%
1974	75%
1975	70%
1976	65%
1977	60%
1978	55%
1979	50%
1980	45%
1981	40%
1982	35%
1983	30%
1984	25%
1985	20%
1986	15%
1987	10%
1988	5%

Parágrafo único. Não haverá redução, relativamente aos imóveis cuja aquisição venha ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1989.





Assim, considerando o exemplo dado acima, se o imóvel foi adquirido em 1969 por 100 mil e os herdeiros o transferirem para as suas declarações pelo valor de 800 mil, haverá 100% de redução do ganho de capital, sem qualquer incidência de imposto; ao passo que, se o imóvel foi adquirido em 1970, na mesma hipótese ventilada, haverá uma redução de 95% do ganho de capital na transferência *causa mortis*, e assim sucessivamente, até 1988, resultando em um imposto menor do que o normal (que chamo de “*antecipação minorada*”), sendo em ambos os casos imensamente mais vantajoso para o herdeiro.

Cautelas: Todavia, dois cuidados básicos devem ser tomados neste momento. O **primeiro** é que referido benefício se aplica no momento da declaração final de espólio, não sendo lícito utilizá-lo após esta oportunidade. O **segundo** é que o valor não pode ser aleatoriamente majorado, devendo o novo valor utilizado pelo herdeiro ser idêntico ao valor da base de cálculo atribuída pela *Secretaria da Fazenda Estadual ao Imposto de Transmissão Causa Mortis*.

Registra-se, ainda, que em caso de reduções parciais (vide tabela) o herdeiro deve antever se a venda do imóvel ocorrerá em curto prazo, em especial pelo fato do pagamento a menor do tributo somente ser vantajosa acaso a venda ocorrer imediatamente após a transferência. Caso contrário, o custo financeiro desta “*antecipação minorada*” poderá acarretar-lhes, ao longo dos anos, prejuízos maiores do que benefícios.

Perdida esta oportunidade pelos herdeiros ou não sendo utilizado o benefício neste momento, pelo herdeiro antever que o imóvel não será alienado em curso prazo, qualquer outra redução da carga tributária dependerá de um planejamento mais refinado, quiçá da instituição de uma *Holdings Familiar*, dado as alíquotas mais vantajosas, incidentes para a pessoa jurídica de lucro presumido.

Conclusão: As contas realizadas neste texto, claro, não devem ser feitas pelo Tabelião, até porque não é de sua atribuição antever as situações relacionadas aos atos posteriores à lavratura das escrituras. Porém, é de bom tom não desconsiderar o que até aqui foi dito e transcrever na minuta da escritura, pelas ra-

“A transferência dos bens e direitos aos herdeiros ou legatários pode ser efetuada pelo valor constante na última declaração de bens e direitos apresentada pelo de cujus ou pelo valor de mercado”

zões aqui demonstradas, o *ano de aquisição bem imóvel*, o *valor de sua aquisição descrito no IRPF do falecido* (valor histórico) e o *valor de avaliação atribuído pela Secretaria da Fazenda para fins de ITCMD* (valor de avaliação), uma vez que a escritura de inventário e partilha é o documento utilizado pelo contador para realizar a *Declaração Final de Espólio* (artigo 8º, §2º, I da IN 81/2001) e aproveitar o benefício ora comentado. ■



*Renato Rizk Minassa é advogado

“O Sinoreg-ES é uma entidade que representa profissionais extremamente relevantes para o desenvolvimento econômico da nossa cidade”

Segundo o vereador de Vitória (ES) Davi Esmael (PSB), a pós-pandemia será marcada por mudanças profundas em diversas atividades

A pandemia do novo coronavírus fez com que os três poderes da República se debruçassem sobre possíveis soluções que podem amenizar as crises sanitária, econômica e política do País.

Além do Judiciário e do Executivo, o Poder Legislativo se viu obrigado a acelerar votações em plenário, elaborar projetos e angariar possíveis recursos no combate à Covid-19.

No Espírito Santo, em Vitória (ES), a Câmara Municipal da cidade aprovou redução de vagas e verbas em gabinetes que trarão economia para o orçamento legislativo, além de se debruçar sobre projetos voltados para a saúde da população.

Uma das vozes sensatas da Câmara de Vitória (ES), o vereador Davi Esmael (PSB) apresentou um projeto com pedido de redução de 30% do salário, mas que ainda não foi votado por complicações jurídicas internas e indisposição de outros vereadores.

Um dos defensores do trabalho de notários e registradores capixabas, Esmael conta, em entrevista à *Revista de Direito Notarial e Registral do ES*, que o Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Espírito Santo (Sinoreg-ES) representa profissionais que tem papel extremamente relevante para o desenvolvimento econômico do município de Vitória (ES).

Advogado, corretor de imóveis e pai de três filhos, Esmael está em seu segundo mandato consecutivo, reeleito com 5.165 votos, sendo o terceiro mais votado do município.

Atualmente, tem defendido projetos relacionados à desburocratização da regularização imobiliária para as famílias de baixa renda, mobilidade urbana e inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência, além da proteção de crianças e adolescentes contra o abuso sexual infantil.

Para o vereador, o Governo Estadual está liderando de forma inteligente o combate ao coronavírus e a reabertura gradual das atividades pode ajudar a resgatar a renda das famílias capixabas.



De acordo com o vereador Davi Esmael (PSB), o Governo Estadual está liderando de forma inteligente o combate ao novo coronavírus



Vereador Davi Esmael (PSB) é o atual presidente da Comissão de Políticas Urbanas da Câmara Municipal de Vitória (ES)

Revista de Direito Notarial e Registral do ES – Com a pandemia do novo coronavírus, diversos são os projetos em curso na Câmara municipal de Vitória (ES). Qual tem sido a tônica desses projetos?

Davi Esmael – O debate principal tem sido em torno da redução de gastos para que a cidade tenha condição financeira de enfrentar essa crise. Apresentei um pedido de redução de 30% do meu salário, ainda no mês de março, mas que ainda não foi votado por diversas complicações jurídicas internas e indisposição de outros vereadores de fazer o mesmo. Neste período de isolamento, em sessão virtual, aprovamos um corte de 105 cargos comissionados na Câmara de Vitória a partir de 2021, o que vai gerar economia. Além disso, estamos fiscalizando as compras da Prefeitura de Vitória sem licitação durante decreto de calamidade por conta das chuvas de novembro passado e, agora, durante a pandemia.

Revista de Direito Notarial e Registral do ES – Como os vereadores capixabas se prepararam para enfrentar a pandemia? Como ficaram as sessões do Legislativo?

Davi Esmael – Estamos realizando nossas atividades remotas, realizando sessões e co-

missões temáticas todas à distância e atuando na rua também, com todos os cuidados necessários, para enxergar de perto como a cidade está reagindo, o que os comerciantes e a população em geral mais precisam nesse momento.

Revista de Direito Notarial e Registral do ES – O senhor tem sido uma das vozes no legislativo que apoia projetos de notários e registradores. Qual a importância dessa classe para a população capixaba? E a relevância do Sinoreg-ES?

Davi Esmael – Aposto na parceria com o Sinoreg-ES, pois é uma entidade que representa profissionais extremamente relevantes para o desenvolvimento econômico da nossa cidade. O Sindicato é braço essencial dessa atividade. A área imobiliária precisa ser impulsionada em Vitória, pois temos visto um êxodo de famílias para outras cidades da Região Metropolitana, pelo alto custo dos imóveis e baixa oferta na capital.

Revista de Direito Notarial e Registral do ES – Ainda em relação à pandemia, há uma discussão em voga na sociedade sobre retomar as atividades econômicas o mais rápido possível para que o País não se afunde ainda mais na crise. No entanto, ao mesmo tempo, as autoridades de saúde recomendam o isolamento como única alternativa. Como resolver essa equação?

Davi Esmael – Estamos vivenciando um momento drástico e muito triste. Não sabemos quando terminará. Os números no País crescem a cada dia e também no Estado. Creio que o Governo Estadual está liderando de forma inteligente o combate ao coronavírus e creio que a reabertura gradual das atividades, que já vem sendo feita, é a maneira que temos no momento de avaliar, dia a dia, o que é possível reabrir ou não.

“Estamos fiscalizando as compras da Prefeitura de Vitória sem licitação durante decreto de calamidade por conta das chuvas de novembro passado e agora, durante a pandemia”

Revista de Direito Notarial e Registral do ES – Dentre os serviços essenciais, os cartórios continuaram realizando atendimentos aos usuários nessa pandemia, inclusive por meios digitais. Como avalia o trabalho dos cartórios neste momento?

Davi Esmael – Vemos que a pós-pandemia será marcada por mudanças profundas em diversas atividades. Quem já está se adaptando agora sairá na frente para lidar com novas maneiras de continuar sendo essencial para o público.

Revista de Direito Notarial e Registral do ES – O senhor é o presidente da Comissão de Políticas Urbanas da Câmara Municipal de Vitória (ES). A política urbana também tem que ser redesenhada para enfrentar a pandemia do coronavírus?

Davi Esmael – Tudo isso é muito novo. Nossa geração não vivenciou algo parecido. Talvez, essa seja a hora de repensar nossa organização espacial das cidades, nossa distribuição de renda e oportunidades. Quem sabe a pandemia nos obrigará a repensar a mobilidade urbana, que hoje está saturada na Grande Vitória, com o transporte coletivo lotado e a enorme quantidade de veículos nas ruas. São ideias que tenho pensado nesse tempo e sobre as quais precisaremos nos debruçar. ■

“Quem sabe a pandemia nos obrigará a repensar a mobilidade urbana, que hoje está saturada na Grande Vitória, com o transporte coletivo lotado e enorme quantidade de veículos nas ruas”

Sinoreg-ES organiza campanha de combate à Covid-19

Iniciativa “Cartório Solidário” faz parte de uma série de medidas que as serventias capixabas têm adotado na luta contra o novo coronavírus



Com a pandemia do novo coronavírus, o Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Espírito Santo (Sinoreg-ES) está orientando os cartórios capixabas na luta contra à Covid-19.

Segundo comunicado expedido pelo Sindicato, os profissionais e a população só devem ir ao cartório se estiverem saudáveis. Além disso, alguns serviços podem ser realizados por meio eletrônico, como é o caso das Centrais de Registros e de Tabelionatos.

“O Sinoreg-ES tem orientado que cada delegatário disponibilize álcool gel 70% em

todos os setores do serviço (se disponível no mercado), para a higienização das mãos dos funcionários e usuários, bem como disponibilização de água, sabão e papel toalha nos banheiros de uso dos empregados e dos usuários do serviço, além de reforçar a limpeza interna dos móveis e do estabelecimento em sua integralidade”, afirma o presidente do Sinoreg-ES, Márcio Valory Silveira.

Foi pensando na população capixaba que o Sinoreg-ES resolveu lançar a “Campanha Cartório Solidário”, uma iniciativa que visa unir forças com os cartórios do Estado para

arrecadar o maior número de alimentos não perecíveis e produtos de higiene, a serem distribuídos aos que mais precisam.

A ideia é que cada cartório participante seja um ponto de coleta e possa fazer a distribuição dos produtos arrecadados na sua região.

Segundo o presidente do Sinoreg-ES, Márcio Valory, a campanha Cartório Solidário surgiu com a necessidade de ajudar o próximo e tem conseguido reunir esforços para minimizar as dificuldades da população.

“A campanha não poderia ter um ideal diferente que não fosse auxiliar a população.



Segundo o presidente do Sinoreg-ES, Márcio Valory, a campanha Cartório Solidário surgiu da necessidade de ajudar o próximo e tem conseguido reunir esforços



Para a oficial do Cartório de Barra do Jucu, em Vila Velha (ES), Najla Assad de Moraes, a campanha Cartório Solidário mostra a preocupação do Sinoreg-ES com o próximo



De acordo com a tabeliã do 3º Ofício de Notas de Vitória (ES), Marina Philippi, a Campanha Cartório Solidário surgiu como uma maneira de ajudar famílias e instituições de caridade

“Temos diversos cartórios atuando em prol da arrecadação de bens e materiais de limpeza que possam ser úteis para os cidadãos mais carentes no combate à Covid-19”

Márcio Valory Silveira,
presidente do Sinoreg-ES

“Com a campanha Cartório Solidário, possibilitamos, até mesmo, os usuários e funcionários contribuírem para as famílias carentes e entidades necessitadas da nossa região”

Najla Assad de Moraes,
oficial e tabeliã de Notas do Cartório de Barra do Jucu, em Vila Velha (ES)

“O momento pelo o qual estamos passando despertou em todos nós a vontade e a necessidade de sermos ainda mais solidários uns com os outros”

Marina Maria Fiorese Philippi,
tabeliã do 3º Ofício de Notas de Vitória (ES)



O Registro Civil de Iúna (ES) tomou diversas medidas para auxiliar usuários e colaboradores no combate ao novo coronavírus

Temos diversos cartórios atuando em prol da arrecadação de bens e materiais de limpeza que possam ser úteis para os cidadãos mais carentes no combate à Covid-19”, destaca o presidente do Sinoreg-ES.

Para a oficial de RCPN e tabeliã de Notas do Cartório de Barra do Jucu, em Vila Velha (ES), Najla Assad de Moraes, a campanha Cartório Solidário mostra a preocupação do Sinoreg-ES com o próximo, com os usuários e demonstra a humanização dos serviços que são essenciais para a população.

“Com a campanha ‘Cartório Solidário’ pos-

sibilitamos até mesmo os usuários e funcionários contribuírem para as famílias carentes e entidades necessitadas da nossa região. Estamos trabalhando todos os dias para atender da forma mais segura nesse momento delicado e agora contamos também com o auxílio dos nossos usuários para aumentar nossa ‘rede’ de ajuda ao próximo”, diz a oficial.

“O momento pelo qual estamos passando despertou em todos nós a vontade e a necessidade de sermos ainda mais solidários uns com os outros, especialmente com os mais necessitados. Foi pensando nisso, e devido

à grande capilaridade dos cartórios em todo o Estado, que a Campanha Cartório Solidário surgiu como uma maneira de ajudarmos famílias e instituições de caridade que mais precisam nesse momento”, aponta a tabeliã do 3º Ofício de Notas de Vitória (ES), Marina Maria Fiorese Philippi.

FUNCIONAMENTO DOS CARTÓRIOS

Para que os cartórios capixabas funcionem adequadamente, as serventias estão cumprindo as determinações impostas pela Corregedoria Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo (CGJ/ES).

Ao editar o Provimento nº 101, o corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, prorrogou o prazo de vigência de todos os atos normativos expedidos pelo órgão nacional durante o período de pandemia do novo coronavírus para o dia 14 de junho.

Dentre eles estão a Recomendação 45 e os Provimentos 91, 93, 94, 95, 96, 97 e 98.

Os atos normativos estabeleceram restrições ao atendimento presencial; disciplinaram o funcionamento das serventias; suspenderam prazos para a lavratura de atos notariais e de registro; autorizaram a prestação remota de registro de imóveis e o envio dos documentos necessários para emissão de certidões de nascimento e de óbito eletronicamente.

Enquanto isso, no Estado do Espírito Santo, a Corregedoria local regulamentou o Provimento nº 09/2020, que dispõe sobre o funcionamento dos serviços notariais e de registros no âmbito do Estado capixaba.

“Os serviços do extrajudicial tiveram que

“Nesse momento que estamos passando, o Sinoreg-ES, mais uma vez, mostrou sua dedicação e esforço em auxiliar os titulares de cartório no Estado”

Iamê Peixoto Dornelas,
registradora do 1º Ofício
de Afonso Claudio (ES)



O 1º Ofício da 2ª Zona de Serra (ES) não poupou esforços para proteger a saúde dos colaboradores e dos usuários da serventia

se adequar com o isolamento social. Não tem havido reclamações por parte da população. O lado bom da pandemia é o aumento significativo dos serviços praticados virtualmente, notadamente a utilização da Central de Registros Compartilhados – CRC”, destaca o oficial de Registro Civil de Iúna (ES) Jeferson Miranda.

No 1º Ofício da 2ª Zona de Serra (ES), o oficial substituto Bruno do Valle Couto Teixeira destaca que não foram poupados esforços para proteger a saúde dos colaboradores e dos usuários da serventia.

“A primeira ação foi identificar os colaboradores que pertencem ao grupo de risco e deixá-los na segurança de suas casas. Além disso, colocou à disposição dos colaboradores frascos de álcool em gel e máscaras para uso durante o trabalho. O 1º Ofício promoveu também a imunização de seus colaboradores contra a gripe pois, ao proteger os colaboradores do Influenza, menos gente necessita de hospitalização, o que ajuda o sistema de saúde a reservar esforços para o novo coronavírus”, argumenta o oficial.

Segundo o registrador de imóveis do 1º Ofício de Fundão (ES) Jullius César Wyatt, no início foi difícil de assimilar, pois eram publicados provimentos diariamente. Mas foram feitas adequações e, hoje, a serventia está cumprindo rigorosamente as recomendações das Corregedorias.

“Estas recomendações foram muito importantes para que pudéssemos prestar nossos serviços com eficiência e segurança para os nossos colaboradores e usuários”, destaca o registrador.

Para a tabeliã do 1º Ofício de Notas de Vi-



O 1º Ofício de Fundão (ES) fez adequações e, hoje, a serventia está cumprindo rigorosamente as recomendações das Corregedorias

tória (ES) Rosana de Cássia Ferreira, o trabalho do Sinoreg-ES durante o período da Covid-19 mostra o compromisso da instituição com o momento delicado que a população está passando.

“As recomendações foram no sentido de auxiliar os notários e registradores na questão da forma de atendimento e cuidados necessários para os colaboradores e usuários, além da divulgação de atos e normas que tratam do tema, beneficiando toda a sociedade”, explica a tabeliã.

VIRTUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A edição do Provimento nº 9/2020 da CGJ/ES trouxe inovação bastante aguardada por notários e registradores, possibilitando a realização da celebração de casamento por videoconferência. Com a norma, surgiu a possibilidade de realizar a cerimônia com segurança, permitindo a participação simultânea dos nubentes, juiz de paz, registrador ou preposto, além das testemunhas e demais interessados.

“Após 30 dias da edição do Provimento, realizamos oito casamentos, tendo outros já agendados. A novidade agradou boa parcela dos casais habilitados ou em processo de habilitação para casamento. No entanto, alguns mais tradicionais preferiram aguardar e agendarão a celebração convencional tão logo seja seguro para todos. Mesmo assim, a alegria e emoção demonstradas pelos casais foram iguais ao realizar o ato por videoconferência”, revela o oficial de registro civil do Cartório de Piúma (ES) Ramon Ramos.

Com dois anos de namoro e há mais de sete anos como amigos, Aline Ribeiro e Júlio Cesar

Alves foi um dos casais que resolveram fazer a união por videoconferência.

“Ficamos bem ansiosos com essa novidade, mas foi tudo muito bacana. Na realidade, realizar o casamento por videoconferência foi uma experiência única”, conta Aline, que administra, ao lado do marido, um restaurante em Piúma (ES).

Quem também se utilizou dos serviços por videoconferência para casar foi a vendedora Ester Dutra Pereira e o empresário Leonan Martins Loureiro.



No 1º Ofício de Notas de Vitória (ES), funcionários usam luvas e máscaras durante o atendimento ao público

“O lado bom da pandemia é o aumento significativo dos serviços praticados virtualmente, notadamente a utilização da Central de Registros Compartilhados”

**Jeferson Miranda,
oficial de Registro Civil de Iúna (ES)**



Com dois anos de namoro, Aline Ribeiro e Júlio Cesar Alves foram um dos casais que resolveram fazer o casamento por videoconferência no Espírito Santo



Quem também se utilizou dos serviços por videoconferência para casar foi a vendedora Ester Dutra Pereira e o empresário Leonan Martins Loureiro



O 1º Ofício de Afonso Claudio (ES) está alinhado com as recomendações de segurança divulgadas pelo Sinoreg-ES

“Na realidade, realizar o casamento por videoconferência foi uma experiência única”

Aline Ribeiro,
administradora

“Casar dessa maneira foi uma experiência única e super diferente, sendo que no fim foi bem divertido. Não sabia que era possível casar desse jeito até que o cartório sugeriu. Estavam envolvidas sete pessoas na cerimônia, o juiz de Paz, o oficial do cartório, uma funcionária que ficou responsável pelo início e fim da videochamada, meu noivo, as duas testemunhas e eu”, lembra a vendedora Ester Dutra Pereira.

Para a oficial do 1º Ofício de Afonso Claudio (ES) Iamê Peixoto Dornelas, iniciativas como essas, do casamento por videoconferência, demonstram que os cartórios capixabas estão alinhados com as recomendações divulgadas pelo Sinoreg-ES.

“O Sinoreg-ES é referência no Estado do Espírito Santo na promoção de encontros e cursos para a nossa classe. Desde a época do concurso público, já éramos convidados a participar. Nesse momento que estamos passando, o Sinoreg-ES, mais uma vez, mostrou sua dedicação e esforço em auxiliar os titulares de cartório no Estado e tem realizado trabalho de divulgação das medidas de combate ao Covid-19 adotadas pelas serventias diariamente”, argumenta a oficial.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Os Cartórios de Registro Civil de todo o Brasil também estão divulgando o número de óbitos cujas “causas mortis” foram identificadas

como suspeita ou confirmação de Covid-19 por médicos que assinaram atestados de óbitos em todo o País.

Os números fazem parte do Portal da Transparência - transparencia.registrocivil.org.br/especial-covid -, plataforma eletrônica que reúne os dados registrados pelos cartórios de todo o País e que é administrada pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil).

O portal tem o objetivo de proporcionar uma melhor compreensão do impacto da pandemia do novo coronavírus sobre a sociedade brasileira, contribuindo para a apuração de subnotificações de casos fatais.

A plataforma disponibiliza, ainda, as estatísticas de registros de óbitos cuja causa mortis foi apontada pelos profissionais de saúde como Insuficiência Respiratória e Pneumonia, condições relacionadas ao surto de Covid-19, que podem constar como causas de falecimentos.

“O uso dessa plataforma é de fundamental importância porque revela um aumento no número de casos de óbitos por pneumonia e insuficiência respiratória o que pode indicar a existência de subnotificação de óbitos por Covid-19”, revela a oficial de RCPN e tabeliã de notas de Braço do Rio (ES) Viviane de Lima Moran.

Para a oficial de RCPN e tabeliã de notas do Cartório de Barra do Jucu, em Vila Velha (ES) Najla Assad de Moraes, com o Portal da Transparência, o Ministério da Saúde ganha mais uma ferramenta para averiguação dos casos subnotificados.

“É importante ressaltar que o portal da transparência não é alimentado de forma imediata ao óbito, pois a família tem um prazo para fazer o registro e o cartório para enviar as informações”, ressalta a oficial.

Levantamento do Portal da Transparência

do Registro Civil mostra que de março ao dia 20 de maio foram registrados mais de 40 mil óbitos por insuficiência respiratória ante 28 mil em igual período de 2019, uma alta de 44%. Para casos relativos à morte por pneumonia, os registros em março, abril e maio passaram de cerca de 36 mil para 47 mil, um acréscimo de 29%.

No Estado do Espírito Santo, os registros relacionados à insuficiência respiratória somaram, nos meses de março, abril e maio, 642 mortes, enquanto por pneumonia foram registrados 985 óbitos.

A Covid-19 é uma doença altamente contagiosa que já deixou mais de 323 mil mortos no mundo. A primeira morte em decorrência da infecção pelo novo coronavírus foi registrada no Brasil no dia 16 de março. Entre seus sintomas estão tosse seca, coriza, dor no corpo e febre – todos muito semelhantes aos apresentados em casos de gripes e resfriados. Segundo dados do Ministério da Saúde, 86% dos casos de Covid-19 não apresentam sintomas. Para garantir o diagnóstico, são necessários testes específicos, que estão cada vez mais escassos nos postos de atendimento. ■

“O 1º Ofício promoveu também a imunização de seus colaboradores contra a gripe, pois, ao proteger os colaboradores do Influenza, menos gente necessita de hospitalização”

Bruno do Valle Couto Teixeira,
oficial substituto do 1º Ofício
da 2ª Zona de Serra (ES)

Provimento nº 101/2020 do CNJ prorroga prazo de vigência de medidas de prevenção à Covid-19 para os serviços extrajudiciais

Ações se estenderão até o dia 14 de junho; prazo poderá ser ampliado ou reduzido por ato da Corregedoria Nacional de Justiça.

O corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, por meio da Corregedoria Nacional de Justiça, editou o Provimento nº 101, que prorroga o prazo de vigência dos Provimentos nº 91, 93, 94, 95, 96, 97 e 98.

Todas as normativas publicadas desde março deste ano dispõem sobre medidas de trabalho para os serviços extrajudiciais durante a pandemia do novo coronavírus.

Veja, abaixo, a íntegra do Provimento:

Dispõe sobre a prorrogação para o dia 14 de junho de 2020 do prazo de vigência do Provimento nº 91, 22 de março de 2020, do Provimento nº 93, de 26 de março de 2020, do Provimento nº 94, de 28 de março de 2020, do Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, do Provimento nº 97, de 27 de abril de 2020 e do Provimento nº 98, de 27 de abril de 2020 e que poderá ser ampliado ou reduzido por ato do Corregedor Nacional de Justiça, caso necessário.

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência do Corregedor Nacional de Justiça de expedir recomendações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ES-PIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);



CONSIDERANDO a Orientação n. 9, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade de as corregedorias-gerais dos ramos do Poder Judiciário nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços extrajudiciais e o fato de que os serviços notariais e de registro são essenciais ao exercício da cidadania e que devem ser prestados, de modo eficiente, adequado e contínuo;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2020 do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 14 de junho de 2020 o prazo de vigência do Provimento nº 91, de 22 de março de 2020, do Provimento nº 93, de 26 de março de 2020; do Provimento nº 94, de 28 de março de 2020, do Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, do Provimento nº 97, de 27 de abril de 2020 e do Provimento nº 98, de 27 de abril de 2020, que poderá ser ampliado ou reduzido por ato do Corregedor Nacional de Justiça, caso necessário.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

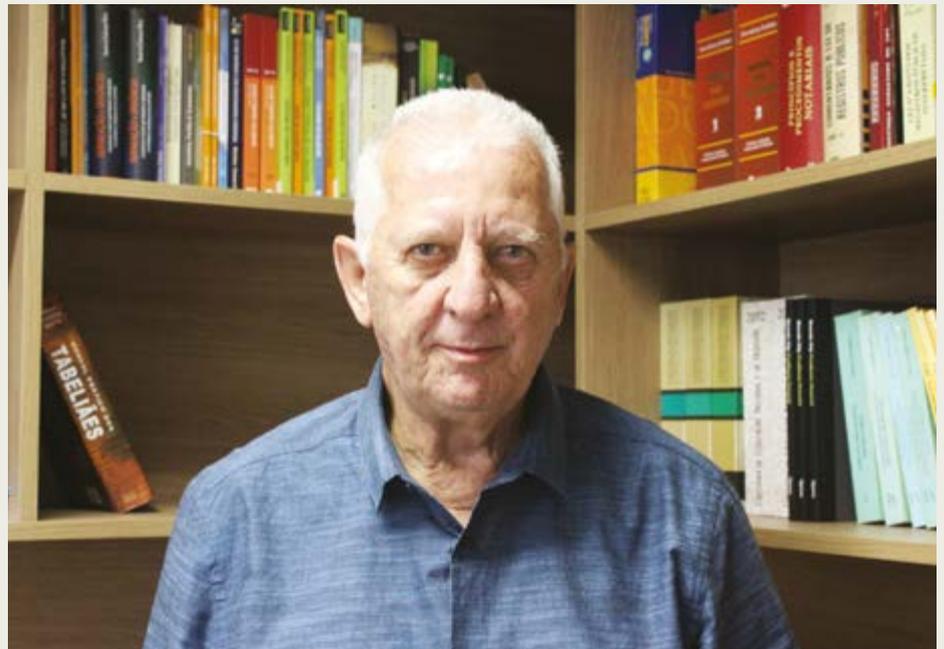
MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Corregedor Nacional de Justiça ■

“Não restam dúvidas de que a virtualização dos serviços notariais e de registro poderão se perpetuar daqui para frente”

Para o presidente do Sinoreg-ES, Márcio Valory, as serventias extrajudiciais estão cada vez mais digitalizadas e cumprindo com as recomendações da Corregedoria

Atual presidente do Sinoreg-ES, Márcio Valory avalia o serviço dos cartórios durante a pandemia do coronavírus e as iniciativas que o Sindicato tem realizado para melhorar o atendimento à população.

Em entrevista à *Revista de Direito Notarial e Registral do Estado do Espírito Santo*, ele enfatiza a importância da virtualização dos serviços e diz que o Sinoreg-ES tem feito recomendações aos prepostos e colaboradores das serventias extrajudiciais.



Revista de Direito Notarial e Registral do ES – Como o Sinoreg-ES tem orientado notários e registradores no combate ao coronavírus?

Márcio Valory – O Sinoreg-ES tem orientado que cada delegatário disponibilize álcool gel 70% em todos os setores do serviço (se disponível no mercado), para a higienização das mãos dos funcionários e usuários, bem como disponibilização de água, sabão e papel toalha nos banheiros de uso dos empregados e dos usuários do serviço, além de reforçar a limpeza interna dos móveis e do estabelecimento em sua integralidade. Sugerimos ainda que poderão ser afixados cartazes com a finalidade de orientar e determinar aos colaboradores e usuários do serviço quanto à higienização das mãos com álcool em gel ou água e sabão, bem como a devida distância entre pessoas para evitar eventual contágio.

Revista de Direito Notarial e Registral do ES – Como surgiu a ideia da campanha Cartório Solidário e como está sendo o seu engajamento com notários e registradores?

Márcio Valory – A campanha Cartório Solidário surgiu com a necessidade de ajudar o próximo. Trata-se de um pensamento de solidariedade, eis que os cartórios exercem seu papel sempre em função do melhor atendimento para a sociedade. Logo, a campanha não poderia ter um ideal diferente que não fosse auxiliar a população. Temos diversos cartórios atuando em prol da arrecadação de bens e materiais de limpeza que possam ser úteis para os cidadãos mais carentes no combate à Covid-19.

Revista de Direito Notarial e Registral do ES – Como avalia os serviços que estão sendo prestados pelos cartórios do Espírito Santo nesse momento de pandemia?

Márcio Valory – As serventias extrajudiciais mais uma vez estão dando uma aula quando o quesito é atendimento à população, fomentando e fazendo uso das centrais online, pelas quais o usuário pode ter acesso aos serviços que necessita sem precisar sair de casa. Poderão ser adotadas outras medidas preventivas

“As serventias extrajudiciais mais uma vez estão dando uma aula quando o quesito é atendimento à população”

e razoáveis de combate ao risco de contágio e propagação da Covid-19, por exemplo, o funcionamento interno com portas fechadas do cartório, ressalvada a divulgação dos canais de comunicação em local visível para o usuário.

Revista de Direito Notarial e Registral do ES – Como os cartórios do Espírito Santo receberam as recomendações das Corregedorias Nacional e Estadual de Justiça?

Márcio Valory – Aos cartórios cabe a adequação dos serviços notariais e registrais para com a viabilidade de prestação de tais serviços. A recepção dos dispositivos legais aconteceu e acontece com vistas a cumprir o que é determinado pelos órgãos judiciais de fiscalização da atividade. São diversos provimentos publicados ao longo dos últimos dias, mas com empenho é possível colocar tudo devidamente em prática.

Revista de Direito Notarial e Registral do ES – A Corregedoria Nacional de Justiça também editou dois provimentos específicos para a atuação do Protesto de Títulos durante a pandemia. Como enxerga a importância desses provimentos?

Márcio Valory – Primeiro, quanto ao Provimento nº 97 do CNJ, que entrou em vigor no último dia 27 de abril, autorizar a utilização de meio eletrônico ou aplicativo de mensagens instantâneas e chamadas de voz para o envio de intimações pelos Cartórios de Protesto de todo o País nos parece um mecanismo importante no combate à Covid-19, eis que evita o contato direto entre pessoas e diminui o risco de contaminação. Mas, o usuário desse serviço precisa estar atento e certificar-se que realmente está tratando com um Cartório de Protesto. Sempre que receber alguma intimação por e-mail ou mensagens de aplicativo de mensagens instantâneas e chamadas de voz, o usuário precisa conferir os contatos eletrônicos da serventia extrajudicial que entrou em contato para saber se é verídica ou não a intimação.

Por sua vez, o Provimento nº 98 do CNJ é importante na medida em que visa à redu-

ção dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, uma vez que o recebimento de dinheiro em espécie impõe riscos para a segurança dos usuários, delegatários e suas equipes de colaboradores, sendo, inclusive, tal circunstância desaconselhável ante a estratégia nacional de prevenção e combate à lavagem de dinheiro. Resta, porém, aprimorar o texto no que diz respeito ao custo operacional, pois manter essa despesa para o delegatário torna parcialmente inviável sua implementação, considerando ainda que a pandemia também atinge a receita da serventia.

Revista de Direito Notarial e Registral do ES – Também foi publicado o Provimento 94 do CNJ, que dispõe sobre o funcionamento das unidades de registro de imóveis nas localidades onde foram decretados regime de quarentena pelo sistema de plantão presencial e a distância e regula procedimentos especiais. Com avalia esse Provimento?

Márcio Valory – Inicialmente, cumpre enaltecer que o CNJ, por meio deste ato normativo, reafirmou a essencialidade dos serviços notariais e registrais. Além de regulamentar o atendimento presencial e a distância aos registros de imóveis, as medidas autorizadas, como, por exemplo, a solicitação de certidões e remessa de títulos para prenotação pelas Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados, significam um verdadeiro avanço, celeridade e eficiência para os cidadãos que necessitam fazer uso dos serviços registrais e que poderá continuar sendo utilizado após a pandemia.

Revista de Direito Notarial e Registral do ES – Acredita que o Portal da Transparência do Registro Civil, mantido pela Arpen-Brasil, pode ajudar o Ministério da Saúde com os prováveis casos de coronavírus que estão subnotificados no País? Como enxerga a relevância dessa plataforma?

Márcio Valory – Penso que o Portal da Transparência do Registro Civil é uma excelente ferramenta de auxílio ao controle e combate da Covid-19, pois as autoridades de saúde

“São diversos provimentos publicados ao longo dos últimos dias, mas com empenho, é possível colocar tudo devidamente em prática”

podem visualizar em tempo real o número de óbitos causados pelo coronavírus, com uma proximidade da realidade bem precisa.

Revista de Direito Notarial e Registral do ES – De uma forma geral, como avalia o funcionamento dos cartórios a médio e longo prazo? As medidas de virtualização dos serviços podem ser uma saída para continuar atendendo o público?

Márcio Valory – Não restam dúvidas de que a virtualização dos serviços notariais e de registro poderão se perpetuar daqui para frente com a mudança de rotina causada pela pandemia do novo coronavírus. De fato, temos serviços que dependem ainda, em virtude da natureza do ato, da presença física do cidadão no cartório. No entanto, significativas alterações nas rotinas das serventias surgiram ao longo dos próximos meses.

Revista de Direito Notarial e Registral do ES – Como avalia o trabalho que a ENORES tem prestado durante a pandemia para disseminar conhecimento para notários e registradores?

Márcio Valory – A ENORES tem se mostrado como um fundamental mecanismo de propagação de conhecimento para a classe notarial e registral, advogados, contadores e demais interessados nas inúmeras possibilidades proporcionadas pelo universo do foro extrajudicial. Estamos sempre em busca de atualizações das informações que norteiam nossa atividade e, recentemente, instituímos um calendário de “lives” sobre diversos temas do Direito, ministradas através das mídias sociais do Sindicato. ■

Fundo de Apoio ao Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Espírito Santo – Farpen

Demonstrativo Mês de março de 2020

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei Estadual 6.670/01, o SINOREG-ES no gerenciamento financeiro do FARPEN, analisou os relatórios e demais documentos remetidos por Notários e Registradores deste Estado, correspondentes ao mês de **FEVEREIRO/2020**, aprovando o ressarcimento dos Atos Gratuitos Praticados pelos registradores civis como segue:

Cumprindo normas constantes do parágrafo 5º do artigo 5º da Lei Estadual 6.670/01, não houve depósito em aplicação CDB na agência 076 do Banestes, por insuficiência de saldo.

Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 06 de março de 2020, convocada para fins de decisão relativa às novas regras do repasse e outros assuntos, tendo em vista a arrecadação deficitária do FARPEN, informamos que a redução percentual do repasse pago no Mês de **MARÇO/2020**, referente ao mês de **FEVEREIRO/2020** foi de:

Redução global do repasse: 32% (trinta e dois por cento), aplicando-se este percentual para todas as rubricas que atualmente são pagas pelo FARPEN.

Vitória, 01 de abril de 2020.

MARCIO VALORY SILVEIRA
Presidente

A – RECEBIMENTOS (Art 7º - Lei 6.670/01)		524.514,49
Saldo em caixa mês anterior		3.365,35
PAGAMENTOS GUIA IRPF 02/03/2020		1.910,66
VALOR TOTAL EM C/C FARPEN		529.790,50
B – PAGAMENTOS		
1 – Repasse aos Cartórios de Registro Civil	387.836,71	
1.1 – Retenção IRPF na fonte (Início relatório julho/19). Ref. fevereiro/2020 ressarcido em março/2020.	86.982,70	
2 – Repasse de Contribuição Sindical	30.161,10	
3 – Devolução FARPEN	34,92	
4 – Transferências bancárias e tarifas sobre serviços	804,00	
5 – Repasse ao Sinoreg-ES	10.490,29	
5.1 – 2% referente depósito entre 18/02 a 28/02/2020	173,26	
6 – Repasse à AMAGES	10.480,24	
6.1 – 2% referente depósito entre 18/02 a 28/02/2020	173,26	
7 – Pagamento despesas Registro Civil – Portaria 003/2020	5.583,05	
SALDO LÍQUIDO	(532.719,53)	(2.929,03)
C- FUNDO DE RESERVA		(CDB) (52.451,45)
Apenas para fins informativo, não foi aplicado.		
C.a – 10% referente depósito entre 18/02 a 28/02/2020		(866,30)
SALDO		(2.929,03)
Recebimentos entre 18/03 a 31/03/2020		3.153,21
SALDO LÍQUIDO C/C – 9.012.881		224,18

Certidão de Registro Civil

No padrão do CNJ,
Prov. 63 de 14/11/2017 e
Portaria Interministerial
1537/14



Em conformidade com o
Provimento CGJES nº 020/2017

Impressos
de Segurança
para Certidões,
Traslados e outros
Documentos

Modelo aprovado pela
ARPENBRASIL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

Demonstrativo Mês de abril de 2020

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei Estadual 6.670/01, o SINOREG-ES no gerenciamento financeiro do FARPEN, analisou os relatórios e demais documentos remetidos por Notários e Registradores deste Estado, correspondentes ao mês de **MARÇO/2020**, aprovando o ressarcimento dos Atos Gratuitos Praticados pelos registradores civis como segue:

Cumprindo normas constantes do parágrafo 5º do artigo 5º da Lei Estadual 6.670/01, não houve depósito em aplicação CDB na agência 076 do Banestes, por insuficiência de saldo.

Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 06 de março de 2020, convocada para fins de decisão relativa às novas regras do repasse e outros assuntos, tendo em vista a arrecadação deficitária do FARPEN, informamos que a redução percentual do repasse pago no mês de **ABRIL/2020**, referente ao mês de **MARÇO/2020** foi de:

Redução global do repasse: 41% (Quarenta e um por cento), aplicando-se este percentual para todas as rubricas que atualmente são pagas pelo FARPEN.

Vitória, 04 de maio de 2020.

MARCIO VALORY SILVEIRA
Presidente ■

A – RECEBIMENTOS (Art 7º - Lei 6.670/01)		478.633,46
Saldo em caixa mês anterior		224,18
RESGATE APLICAÇÃO/POUPANÇA BANESTES		0,00
VALOR TOTAL EM C/C FARPEN		478.857,64
B – PAGAMENTOS		
1 – Repasse aos Cartórios de Registro Civil	348.315,45	
1.2 – Retenção IRPF na fonte (Inicio relatório julho/19). Ref. março/2020 ressarcido em abril/2020.	65.245,27	
2 – Repasse de Contribuição Sindical	31.298,88	
3 – Devolução FARPEN	0,00	
4 – Transferências bancárias e tarifas sobre serviços	804,01	
5 – Repasse ao Sinoreg-ES	9.572,67	
5.1 – 2% referente depósito entre 18/03 a 31/03/2020	63,06	
6 – Repasse à AMAGES	9.562,62	
6.1 – 2% referente depósito entre 18/03 a 31/03/2020	63,06	
7 – Pagamento despesas Registro Civil – Portaria 004/2020	1.894,08	
SALDO LÍQUIDO	(466.819,10)	12.038,54
C- FUNDO DE RESERVA	(CDB)	(47.863,35)
Apenas para fins informativo, não foi aplicado.		
C.a – 10% referente depósito entre 18/03 a 31/03/2020		(315,32)
SALDO		12.038,54
Recebimentos entre 17/04 a 30/04/2020		22.701,20
SALDO LÍQUIDO C/C – 9.012.881		34.739,74

RICOH
imagine. change.

At your side.
brother

DASCOM

- :: Vendas
- :: Gerenciamento
- :: Suprimentos

ATO

SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA ME.

- :: Outsourcing
- :: Consultoria
- :: Locação



Sistema de Impressão



Multifuncional Laser



**Impressoras de Etiqueta
Térmica**

27-3213-0780

e-mail: vendas@atovitoria.com.br

www.atovitoria.com.br

Rua Padre Antonio nº 13 Santa Fé – Cariacía - ES
CEP 29.143-706 CNPJ 06.229.857/0001-64

Webinar do STJ destaca papel dos Cartórios de Protesto na recuperação econômica pós-pandemia

Durante seminário online, representantes dos setores judicial e extrajudicial defenderam a permanência de normas que instituem processos eletrônicos nas serventias ao término da pandemia





Em webinar realizado no dia 6 de maio, especialistas do setor judicial e extrajudicial defenderam a migração definitiva dos serviços prestados eletronicamente pelos Cartórios de Protesto do País durante a pandemia da Covid-19. O seminário online, sobre o tema “*Reflexos do Provimento CNJ/97 nas atividades econômicas*”, foi realizado em parceria com a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), a Revista Justiça & Cidadania e o Instituto de Protestos de Títulos do Brasil (IEPTB/BR).

O juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Alexandre Chini, um dos redatores da norma nacional que autorizou a utilização de meio eletrônico para o envio de intimações pelos cartórios, destacou que o Provimento possibilita ao devedor o resgate da cidadania por meio do pagamento de dívidas. “Não é apenas a potencialidade de recuperação de crédito, mas a questão social desse Provimento é resgatar a cidadania do consumidor”. Segundo o magistrado, a essencialidade do serviço notarial de protesto é reconhecida já nos provimentos nº 94 e 95, que garantem o princípio da continuidade, adequação e eficácia dos atos prestados.

Ao apresentar dados da Central do Protesto (Cenprot), André Gomes Netto, vice-presidente do Instituto de Protesto do Estado do Rio de Janeiro (IEPTB/RJ), ressaltou que “o protesto vai ser um instrumento de recuperação econômica” após a pandemia. Ele pontuou que o Provimento nº 98, assim como a norma anterior, ao possibilitar o parcelamento de dívidas, ameniza a condição dos devedores durante a crise causada pela Covid-19. “Começamos a sentir os efeitos da economia em março e tem aumentado em mais de 10% o número de títulos protestados. Graças a todo esse sistema muito bem pensado pela Corregedoria, os empresários e credores já estão utilizando o Cartório de Protesto, tendo em vista a desoneração e, agora, a possibilidade de amenização dos devedores com a prorrogação desse pagamento”, disse.

No primeiro trimestre de 2020, segundo dados da Cenprot, foram encaminhados mais de 4 milhões de títulos a protesto, com índice de recuperação de 50% em três dias úteis. Na visão do ministro Antonio Saldanha, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Provimento nº 97, junto a outras normas editadas pela Corregedoria Nacional de Justiça no último mês, assegura a continuidade dos serviços notariais e de registro. “São medidas contemporâneas, ou seja, é a crise criando novas oportunidades”, afirmou. O presidente da Anoreg/BR, Cláudio Marçal Freire, por sua vez, ressaltou que a Lei Nacional de Protesto de Título (nº 9.492), de 1997, já tratava de diversos atos realizados virtualmente no âmbito dos Cartórios de Protesto, mas, segundo ele, os provimentos editados pelo CNJ durante a pandemia dispõem da função de atualizá-la, além de manter a possibilidade da intimação nesse momento.

MUDANÇAS NO SERVIÇO DE PROTESTO

De acordo com Miguel Ângelo, juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça e também responsável pela redação do Provimento nº 97, a primeira preocupação do órgão ao editar a norma era prevenir os riscos de contaminação pelo novo coronavírus. Ele apontou ainda que as dificuldades enfrentadas no momento da intimação presencial, com o fechamento compulsório de estabelecimentos comerciais e escritórios, inviabilizavam a prática do ato protestante. Contudo, o magistrado apontou que a contemporaneidade da norma vai além da própria intimação por vias eletrônicas. “A inovação foi a utilização do meio eletrônico para enviar esses documentos sem a necessidade de prévia autorização do devedor. Com isso, ficou viabilizado, novamente, o fluxo normal dos protestos de títulos e garantida a atividade econômica nesse aspecto que nos compete”, completou.

O artigo 3º da norma nacional considera o dia útil, para contagem do prazo de registro do protesto, o expediente bancário definido ao público, de acordo com cada estado e municí-



Segundo o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Alexandre Chini, o Provimento n° 97 possibilita ao devedor o resgate da cidadania por meio do pagamento de dívidas

“Não é apenas a potencialidade de recuperação de crédito, mas a questão social desse Provimento é resgatar a cidadania do consumidor”

Alexandre Chini,
juiz auxiliar da Corregedoria
Nacional de Justiça



Para o vice-presidente do IEPTB/RJ, André Gomes Netto, o Provimento n° 98 ameniza a condição dos devedores durante a crise causada pela Covid-19

“Os empresários e credores já estão utilizando o Cartório de Protesto tendo em vista a desoneração”

André Gomes Netto,
vice-presidente do IEPTB/RJ



Para o ministro do STJ Antonio Saldanha, o Provimento n° 97, junto a outras normas editadas pela Corregedoria, assegura a continuidade dos serviços notariais e de registro

“São medidas contemporâneas, ou seja, é a crise criando novas oportunidades”

Antonio Saldanha, ministro do STJ

pio do País, que seguem normas locais de quarentena. Segundo o diretor jurídico da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), Antonio Carlos Negrão, a determinação dos horários de funcionamento das agências de todo o País é de competência do Banco Central, contudo, devido a pandemia, a Febraban fixou um acordo com a instituição nacional para redução do tempo de atendimento presencial. Adicionalmente, Negrão questionou aos participantes do webinar sobre as garantias de identidade do devedor e a comprovação de envio da intimação realizada por vias eletrônicas.

Em resposta, o vice-presidente do IEPTB/RJ esclareceu que a responsabilidade de garantia jurídica é do tabelião, que deve utilizar serviços de empresas especializadas que possam confrontar informações com bancos de dados públicos para criar, oficialmente, um padrão de segurança para acesso da intimação e do boleto de cobrança por parte do devedor. “É só dessa forma que haverá um casamento de informações. É preciso, também, disponibilizar o contato do cartório para que o deve-

dor possa verificar a autenticação da intimação. Não se pode, simplesmente, garantir que alguém abriu um e-mail ou visualizou uma mensagem. Se em três dias úteis não houver nenhuma resposta, a intimação deverá ser feita em até 10 dias úteis, pessoalmente, seja por correios ou com a utilização de mensageiros para entrega de documentos”, ressaltou. Netto lembra ainda que o ato do protesto pressupõe certeza e que só é possível prosseguir na lavratura do documento nesse formato se a ciência estiver garantida.

Márcio Evangelista, juiz auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJ/DFT), destacou que a atividade extrajudicial tem que ser “completamente virtual” e que, desde o Provimento n° 74, de 2018, a Corregedoria Nacional de Justiça tem trabalhado com essa finalidade. Ao considerar o cenário trazido pelo novo coronavírus ao país, Evangelista alegou que é necessário que as mudanças do Provimento n° 97 sejam testadas durante a pandemia, mas que sejam permanentes ao fim desse período.

“Sempre achei que o extrajudicial tem condições de entrar, definitivamente, no mundo tecnológico. Os pequenos cartórios vão ter mais dificuldade e sempre pedi para os presidentes de associações pensarem em ações para essas serventias. O serviço tecnológico hoje não é tão caro, pois aparecem inovações a cada seis meses. Os cartórios têm grande capacidade de entrar no mundo tecnológico, mas temos que olhar para os pequenos”, apontou.

Nesse sentido, todos os participantes do webinar afirmaram que os cartórios estão preparados para instituir, de forma definitiva, as tecnologias definidas pelos provimentos n° 92, 93, 94, 97 e 98, editados durante a pandemia pela Corregedoria Nacional de Justiça. “O protesto continua sendo um ato formal, solene, não fica mais flexível porque está utilizando uma ferramenta mais informal. O objetivo é facilitar a circulação dos títulos e o cumprimento das obrigações. Os cartórios estão preparados para essa nova realidade. Há mais de dois anos, a melhoria dessa segurança mínima vem acontecendo para que o cartório possa



Para o presidente da Anoreg/BR, Cláudio Marçal Freire, os provimentos editados pela Corregedoria Nacional de Justiça durante a pandemia dispõem da função de atualizar a Lei 9.492, de 1997

"Verificamos, no Instituto do Protesto, que podemos ter uma medida que resolva essa questão: criar a solução negociada, que dá um prazo de 20 dias para que o devedor tente uma negociação judicial antes da virada para protesto"

Cláudio Marçal Freire,
presidente da Anoreg/BR

trabalhar dessa forma. Os passos com esses provimentos vão se tornar efetivos, não existe mais como voltar", disse Alexandre Chini. Como complemento, Miguel Ângelo pontuou ações da Corregedoria que viabilizam o uso dos meios eletrônicos na atividade extrajudicial. "Nós estamos trabalhando junto às corregedorias locais e estamos verificando como está a fiscalização da implementação de segurança dos cartórios. E isso nos dá condições de afirmar que as serventias estão preparadas para modernização dos serviços", pontuou.

SOLUÇÃO NEGOCIAL

Durante o seminário online, o presidente da Anoreg/BR parabenizou a Corregedoria Nacional de Justiça pela publicação de provimentos que visam a modernização dos serviços extrajudiciais, mas cobrou o aumento do prazo para retirada dos protestos de títulos, através da criação da "solução negociada". "Verificamos, no Instituto do Protesto, que podemos ter uma medida que resolva essa questão: criar a solução negociada, que dá um prazo de



De acordo com o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Miguel Ângelo, a primeira preocupação ao editar os provimentos era prevenir os riscos de contaminação pelo novo coronavírus

"A inovação foi a utilização do meio eletrônico para enviar esses documentos sem a necessidade de prévia autorização do devedor"

Miguel Ângelo,
juiz auxiliar da Corregedoria
Nacional de Justiça

20 dias para que o devedor tente uma negociação judicial antes da virada para protesto. Se nesse período nada for feito, automaticamente, entraria no processo de protesto. Essa medida virá coroar todas as outras inovações apresentadas, deferidas e promulgadas pelo ministro Humberto Martins. Essa seria a forma de dar mais prazo para o devedor e para o credor que não queira a intimação imediata", ressaltou. "Tira um pouco a rigidez com que é visto o cartório de protesto", concluiu Marçal.

Saldanha defendeu a negociação pré-protesto. Para ele, boa parte das atividades judiciais poderiam ser transferidas para o extrajudicial, pois dispõem os delegatários de responsabilidades pessoais e objetivas, além de ter uma flexibilização necessária em diversos processos. "Se pudermos, em vez de protestar direto, convocar o credor e o devedor para conciliação, ganha o mercado", pontuou.

ELEIÇÃO PARA PRESIDÊNCIA DO STJ

No início do webinar, os participantes parabenizaram o atual corregedor nacional de Jus-



Segundo o juiz auxiliar da Presidência do TJ/DFT, Márcio Evangelista, a atividade extrajudicial tem que ser "completamente virtual"

"Os cartórios têm grande capacidade de entrar no mundo tecnológico, mas temos que olhar para os pequenos"

Márcio Evangelista,
juiz auxiliar da Presidência do TJ/DFT

tiça, ministro Humberto Martins, pelo cargo que ocupará a partir de agosto deste ano, como presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) para o biênio 2020-2022. "O ministro Humberto Martins, que foi eleito presidente do STJ, por unanimidade e aclamação, tem feito uma gestão de excelência na Corregedoria. É um homem de ação, destemido e tem trazido uma contribuição enorme. Por razão dessa pandemia que estamos enfrentando, o ministro Humberto tem tido iniciativas seguidas de tentar neutralizar os efeitos maléficos e tem tido muito sucesso", disse Saldanha.

O juiz Miguel Ângelo, por sua vez, declarou que "certamente, será uma gestão excelente, tomando por base o que tem acontecido na Corregedoria. Será um dinamismo excelente". O presidente da Anoreg/BR também elogiou e agradeceu o ministro Humberto Martins pela condução dos trabalhos frente a Corregedoria. "Desejo a ele que seja muito feliz na gestão do STJ; ele poderá continuar contando com os notários e registradores do Brasil para o que a Justiça precisar", afirmou. ■

Provimento nº 97 do CNJ regula os procedimentos de intimação nos Tabelionatos de Protesto

Norma visa a redução dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus, como medida preventiva de saúde pública nas referidas serventias extrajudiciais

O Provimento nº 97, de 27 de abril de 2020, editado pela Corregedoria Nacional de Justiça, regula os procedimentos de intimação nos tabelionatos de Protesto de títulos visando a redução dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus, causador da Covid-19, como medida preventiva de saúde pública nas referidas serventias extrajudiciais.

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência exclusiva do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência do Corregedor Nacional de Justiça de expedir recomendações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que os serviços prestados pelos tabeliães de protesto são essenciais para a prova do inadimplemento de títulos e outros documentos de dívida com a chancela da fé pública, consoante o Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados, de modo eficiente e adequado em dias e horários

estabelecidos pelo juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020 e o Provimento nº 91, de 22 de março de 2020, ambos, da Corregedoria Nacional de Justiça que também dispõe sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais e de registro,

RESOLVE:

Art. 1º Durante a vigência da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN),



reconhecida pela Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, o Tabelião de Protesto de Títulos ou o responsável interino pelo expediente com a competência territorial definida no §1º, do art. 3º do Provimento n. 87, de 11 de setembro de 2019, da Corregedoria Nacional de Justiça, poderá utilizar meio eletrônico ou aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para enviar as intimações, quando disponível os respectivos dados ou o endereço eletrônico do devedor, caso em que a intimação será considerada cumprida quando comprovada por esse mesmo meio a entrega no referido endereço.

§ 1º Após 3 (três) dias úteis sem que haja resposta do devedor à intimação feita na forma do caput, deverá ser providenciada a intimação nos termos do art. 14, parágrafos 1º e 2º, da Lei n. 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§ 2º Na hipótese de o aviso de recepção (AR) não retornar à serventia dentro do prazo de dez dias úteis, deverá ser providenciada a intimação por edital no sítio eletrônico da CENPROT – Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto ou de suas seccionais, observando-se, em todos os casos, o prazo para a lavratura do protesto consignado no art. 13 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§ 3º Considera-se dia útil para o fim da contagem do prazo para o registro do protesto, aquele em que o expediente bancário para o público, na localidade, esteja sendo prestado de acordo com o horário de atendimento fixado pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN.

Art. 2º Aplica-se aos títulos e outros documentos de dívida apresentados para protesto, assim como aos documentos destinados ao cancelamento do registro do protesto, o disposto no art. 6º, do Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação vigorando até 15 de maio de 2020, prorrogável por ato do Corregedor Nacional de Justiça, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Corregedor Nacional de Justiça ■

Provimento nº 98 do CNJ dispõe sobre o parcelamento do pagamento de dívidas protestadas e permite o uso de meios eletrônicos de pagamento nos cartórios

Medida visa a redução dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus

O Provimento nº 98, de 27 de abril de 2020, editado pela Corregedoria Nacional de Justiça dispõe sobre o pagamento dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas através dos meios eletrônicos, dentre os quais boleto bancário, cartão de débito e crédito, inclusive mediante parcelamento, a critério do usuário, como medida preventiva de saúde pública nas serventias extrajudiciais, visando a redução dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus, causador da Covid-19, e dá outras providências.

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência exclusiva do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência do Corregedor Nacional de Justiça de expedir recomendações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ES-PIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados, de modo eficiente e adequado (art. 4º da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO a necessidade premente de se estimular formas alternativas de acesso e utiliza-

ção das atividades notariais e de registro, notadamente através do meio eletrônico, de modo a evitar o contato físico entre as pessoas e, assim, prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o uso das plataformas digitais, como as que já possibilitam a remessa e registro de títulos, pesquisa de bens, pedido e remessa de certidões, acompanhamento de andamento de registro de títulos é um modo alternativo, seguro e eficiente de atender a população e que deve, portanto, ser estimulado e priorizado;

CONSIDERANDO que para a maior utilização de tais ferramentas é primordial a adoção dos meios eletrônicos de pagamento, que já fazem parte do cotidiano da sociedade contemporânea;

CONSIDERANDO a necessidade de manter-se o equilíbrio econômico financeiro dos serviços notariais e de registro, preservando-se a correlação entre custo das atividades desempenhadas e o valor dos emolumentos percebidos;

CONSIDERANDO que a recepção de dinheiro em espécie impõe riscos para a segurança dos usuários, delegatários e suas equipes de colaboradores, sendo, inclusive, tal circunstância desaconselhável ante a estratégia nacional de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

CONSIDERANDO que o art. 5º do Provimento nº 86, de 29 de agosto de 2019 da Corregedoria Nacional de Justiça já autoriza a utilização de cartão de débito e crédito no âmbito dos tabelionatos de protesto;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Pedido de Providências n. 2270-26.2020, em trâmite nesta Corregedoria Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente autorizados a admitir o pagamento dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas através dos meios eletrônicos, dentre os quais boleto bancário, cartão de débito e crédito, inclusive mediante parcelamento, a critério do usuário.

§ 1º Os custos administrativos decorrentes da utilização dos meios eletrônicos para pagamento de

emolumentos, acréscimos legais e demais despesas são de responsabilidade dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente.

§ 2º Em caso de pagamento de dívida protestada e seu parcelamento mediante meio eletrônico, os custos administrativos desta operação poderão ser imputados ao interessado.

§ 3º A concessão de parcelamento contemplada no caput, por meios eletrônicos, não altera os prazos de repasse obrigatório dos acréscimos a título de imposto sobre serviços, taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos e fundos especiais do Tribunal de Justiça fixados na legislação municipal e estadual respectivas.

§ 4º O parcelamento de dívidas só é aplicável aos tabelionatos de protesto, desde que o valor integral da dívida seja antecipado e disponibilizado ao apresentante na forma do art. 19 da Lei n. 9.492, de 10 de setembro de 1997, salvo autorização expressa do mesmo em sentido contrário.

§ 5º O Tabelião de Protesto poderá utilizar o meio eletrônico ou aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para enviar as intimações, quando disponível o endereço eletrônico do devedor, caso em que a intimação será considerada cumprida quando comprovada por esse mesmo meio a entrega no referido endereço.

§ 6º Os notários e registradores deverão providenciar por meio de suas entidades representativas a divulgação ampla da relação das serventias que admitem o pagamento dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas por meio de boleto bancário, cartão de débito e de crédito, que deverá ser atualizada, diariamente, até que todas as unidades integrem tal relação.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 15 de maio de 2020 prorrogável por ato do Corregedor Nacional de Justiça, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Corregedor Nacional de Justiça ■

BACKUP NA NUVEM

DRD
SISTEMAS

DRD-BACKUP é uma solução de backup na nuvem que:

Mantém seus dados em local seguro

Conta com proteção por senha e criptografia

Atende às recomendações 09 e 11 do CNJ

A partir de

R\$ **59,90***
/mês

* 5GB de espaço

Solicite um orçamento

drd@drdsistemas.com.br

Ligue agora e fale com um gerente de contas

Associado Sinoreg tem 20% de desconto

 **(27) 3067-6295**

- | O DRD-Backup pode ser contratado por qualquer Serventia, independente do Sistema que utilize.
- | Os arquivos são protegidos com criptografia padrão militar e senhas pessoais.
- | Receba diariamente relatórios de andamento do seu backup.
- | Planos flexíveis, que se adaptam a sua necessidade de espaço.
- | Suporte total na recuperação dos dados caso necessário.
- | Associado Sinoreg tem 20% de desconto.



+ atendimento



+ relacionamento



+ humano

Acesse e conheça mais

DRD
SISTEMAS

www.drdsistemas.com.br